



**3º ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2005/2006**

TERCEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Borges de Melo, 60, Bairro Aerolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.341.423/0001-14, aqui denominado SINDIÔNIBUS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 220.955.863-87, residente e domiciliado nesta capital; e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.339.955/0001-17, doravante denominado SINTRO/CE, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **MANOEL RUFINO SOUSA MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 139.814.805/97, residente e domiciliado nesta Capital, em pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da Constituição Federal/1988 c/c o Art. 612, Consolidação das Leis do Trabalho, tem justo acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a redação da cláusula 3ª da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada no dia 03 de maio de 2005, intitulada "CESTA BÁSICA", que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, exceto os já aposentados, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parboilizado, tipo 1;
- 3.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3Kg (três quilos) de feijão;
- 3.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1Kg (um quilo) de sal;
- 3.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - 500g cada;
- 3.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar- 250g cada;
- 3.08 - 2(dois) pacotes de macarrão - 500g cada;
- 3.09 - 1(hum) pacote de bolacha Fortaleza 400g ou similar de 500g;
- 3.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 3.11 - 1 (uma) lata de carne bovina - 320g
- 3.12 - 1(um) pote de doce - 600g.
- 3.13 - 2 (dois) pacotes de leite de 200g.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cesta básica deverá ser retirada pelos empregados que fizerem jus ao benefício, junto aos estabelecimentos credenciados, indicados pelos empregadores, mediante a apresentação do "Cartão Alimentação", fornecido única e exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento do recebimento da cesta, caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de algum produto, deverá solicitar a substituição deste, junto ao estabelecimento credenciado, fornecedor da cesta, o qual deverá proceder a troca imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a escassez no mercado de quaisquer dos produtos da cesta básica, indicados no caput da cláusula terceira, as empresas poderão fazer a substituição por outros similares e de mesma qualidade, mediante prévia comunicação escrita ao SINTRO/CE.

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará





PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão, a seu critério, conceder aos empregados a faculdade de optarem pelo recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita junto aos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração, limitada ao valor de R\$ 40,00(quarenta reais), não constituindo com isso salário in natura.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas fornecerão o "Cartão Alimentação" a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, sendo o mesmo adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõe as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal do valor previsto na cláusula quinta da convenção coletiva, para efeito de percepção do benefício previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas e restam inteiramente ratificadas.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT/CE, para que surtam os seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza – Ceará, 21 de fevereiro de 2006.

FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA
Presidente do SINDIÔNIBUS

MANOEL RUFINO SOUSA MOREIRA NETO
Presidente do SINTRO

RAIMUNDO ÉDSON BARBOSA DA SILVA
Vice-Presidente do SINTRO

JOSÉ VIANA DE SOUSA
Diretor Financeiro do SINTRO

EDVANDO SILVA PORTO
Diretor de Formação Sindical do SINTRO

REGINALDO DA SILVA COSTA
Suplente da Diretoria

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
E EMPREGO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº

46205.003150 / 2006 - 11

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4996

Data do Protocolo de depósito 13 / 03 / 2006

Fortaleza, 16 / 03 / 2006

Raimundo Nonato T Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 043296

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

2. _____



Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará